



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 67.591

VETO TOTAL ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 958, do Vereador GUSTAVO MARTINELLI, que cria incentivo fiscal por adoção de área pública municipal.

PARECER Nº 397

Conforme lhe faculta a Lei Orgânica de Jundiaí – art. 53, c/c o art. 72, VII - o Sr. Chefe do Executivo comunica a Edilidade, em prazo hábil, através do ofício GP.L. nº 393/2013, sua decisão de vetar totalmente o Projeto de Lei Complementar nº 958, que tem por objetivo criar incentivo fiscal por adoção de área pública municipal, por considerá-lo inconstitucional e ilegal, consoante as motivações de fls. 44/47.

O Prefeito se insurge contra a proposta aprovada pela Edilidade alegando que a mesma alcança âmbito legislativo privativo de sua pessoa política - e, conseqüentemente, viola o princípio constitucional que apregoa a independência e harmonia entre os Poderes, e o princípio da legalidade, consagrado no art. 37 da CF.

Concordando com o posicionamento exposto nas razões de veto apresentadas pelo Alcaide, acolhemos as considerações por ele apresentadas em seus termos, motivo pelo qual votamos pela manutenção do veto total.

Parecer, pois, favorável.

APROVADO
04 1021 14

Sala das Comissões, 20.12.2013


PAULO EDUARDO SILVA MALERBA
Presidente e Relator


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"Doca"


ANTONIO DE PADUA PACHECO


PAULO SERGIO MARTINS


ROBERTO GONDÉ ANDRADE

RCS